



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
LEI Nº 2332 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mauá, autorizada a outorgar aos estabelecimentos bancários do Município, autorização para receberem os tributos municipais.

Parágrafo 1º - Mediante requerimento do estabelecimento bancário, com agência no Município, e a juízo da Prefeitura, a autorização de que trata este artigo poderá ser estendida às demais agências instaladas no Território Nacional.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos bancários, autorizados a receber tributos municipais, em suas agências e postos de serviços instalados dentro e fora do Município, deverão remeter à Seção de Tesouraria da Prefeitura, os avisos de crédito, juntamente com os comprovantes de recolhimento, até no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data da autenticação do documento.

Parágrafo 3º - As disponibilidades de caixa, resultantes de arrecadação das receitas próprias do Município, e daquelas transferidas de outras esferas de Governo, poderão ficar depositadas em contas correntes de livre movimentação, em instituições financeiras privadas, excetuando-se os recursos que devam ser mantidos em contas bancárias vinculadas.

Artigo 2º - As condições indispensáveis para que os estabelecimentos bancários recebam a autorização referida no artigo anterior, são as seguintes:

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02 -
LEI Nº 2332 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

- a) - Receber tão somente os tributos que a Prefeitura, antecipadamente, autorizar mediante instruções;
- b) - Autenticar mecanicamente os avisos-recibos, indicando a quantia recebida e data do recebimento;
- c) - Creditar em conta corrente da Prefeitura, até no máximo 5 (cinco) dias úteis da autenticação nos comprovantes de recolhimento, as quantias arrecadadas;
- d) - O montante arrecadado relativo aos comprovantes de recolhimento, deverá ser rigorosamente igual ao valor constante do aviso de crédito respectivo, acompanhado dos mesmos;
- e) - Observar rigorosamente os prazos de vencimentos dos tributos, respondendo o Banco pelos erros ou omissões de seus funcionários;
- f) - Não cobrar dos contribuintes taxas, comissões ou outros emolumentos ou despesas;
- g) - Entender que a Prefeitura poderá dispor das importâncias depositadas imediatamente após a efetivação dos depósitos ou pagamentos pelos contribuintes; e
- h) - Reconhecer que a Prefeitura poderá, a qualquer tempo determinar a suspensão, paralisação temporária ou definitiva ou ainda parcial destes serviços, sem que assista ao Banco direito a qualquer reclamação ou indenização.

Parágrafo 1º - Os créditos em conta corrente da Prefeitura, depositados fora do prazo fixado na alínea "c" deste artigo, subordinará o estabelecimento bancário ao pagamento de atualização monetária, multa e juros moratórios, nos termos do artigo 178, da Lei Municipal nº 1880/83, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 2259/89.

Parágrafo 2º - Ocorrendo o extravio de comprovantes de arrecadação, fica o estabelecimento bancário sujeito à multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do tributo relativo ao documento extraviado.

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -

LEI Nº 2332 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990

Parágrafo 3º - A Seção de Tesouraria emitirá a notificação de débitos em nome do estabelecimento bancário que incorrer nas infrações constantes nos parágrafos anteriores, com prazo de pagamento de até 5 (cinco) dias, inscrevendo-se em dívida ativa não tributária os débitos não pagos.

Artigo 3º - A Prefeitura, através de Decreto, outorgará, mediante requerimento prévio do Banco interessado, a autorização para o exercício das atribuições previstas nesta lei, podendo regulamentá-las.

Artigo 4º - A arrecadação dos tributos através dos Bancos, nos termos desta Lei, será feita sem prejuízo de idênticas atribuições por parte da Prefeitura, cujo órgão arrecadador continuará em pleno funcionamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1455, de 30 de dezembro de 1975 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 14 de dezembro de 1990.

PROF. AMAURY FIORAVANTI
Prefeito

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI
Secretário de Assuntos Jurídicos

VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria Executiva e afixada no Quadro de Editais. Publique-se na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica do Município.--.--.

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo